

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Projeto de Resolução: 11/2018**

**Processo: 5092/2018**

**Autor: Davi Esmael**

**Ementa:** “Altera a Resolução 1.912/2013, que cria as comendas e medalhas de honraria, e dá outras providências.”

**I – RELATÓRIO**

De autoria do vereador Davi Esmael, o projeto de Resolução em epígrafe, Altera a Resolução 1.912/2013, que cria as comendas e medalhas de honraria, e dá outras providências, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 29 de maio de 2018, as fls. 01/04 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a comenda objetiva homenagear pessoas que se destacarem na advocacia capixaba lutando pelos princípios da Democracia, buscando o fortalecimento da cidadania e o cumprimento dos Direitos Humanos.

Aduz ainda que o Dr. Agesandro da Costa Pereira era advogado militante, ex-presidente da OAB/ES, sendo exemplo de retidão na conduta ética e dedicação ao desenvolvimento do Direito e da sociedade.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

**II – PARECER DO RELATOR**

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Resolução em epígrafe altera a Resolução 1.912/2013, que cria as comendas e medalhas de honraria, e dá outras providências, alegando que a comenda objetiva homenagear pessoas que se destacarem na advocacia capixaba lutando pelos princípios da Democracia, buscando o fortalecimento da cidadania e o cumprimento dos Direitos Humanos.

Dr. Agesandro marcou a história da instituição e da advocacia brasileira e, por seus méritos e coragem cívica, recebeu a medalha Ruy Barbosa, a mais alta condecoração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Foi um defensor dos direitos humanos e liderou a sociedade civil capixaba em um dos momentos mais duros de nossa história, na luta contra o crime organizado.

Dignificou ainda o exercício da advocacia, impulsionou o papel da OAB como entidade valiosa para a sociedade e a democracia, e, com coragem, enfrentou o crime organizado e suas articulações no âmbito das estruturas públicas. Com brilho, percorreu o ambiente acadêmico, qualificando o corpo docente de todas as Universidades por onde passou.

Além disso, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal.



**LEONIL**  
v e r e a d o r **PPS**

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Resolução enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do Projeto de Resolução está adequada a melhor técnica legislativa.

### III – VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Resolução em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de junho de 2018.

  
**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



**LEONIL**  
vereador 

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 380035003700300035003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade>.

Matéria : Projeto de Resolução nº 11/2018

Reunião : Comissão de Justiça 0507  
Data : 05/07/2018 - 14:57:52 às 14:58:36  
Tipo : Nominal  
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

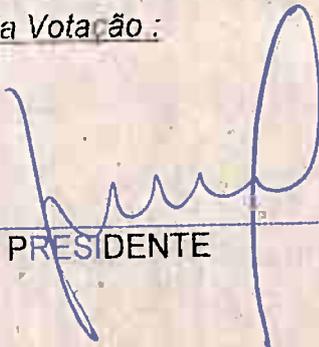
N Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	14:58:19
30	Leonil	PPS	Sim	14:58:23
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:58:18
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	14:58:26
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	14:58:31

Totais da Votação :

SIM  
5

NÃO  
0

TOTAL  
5

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

